



LEI N.º 233/01

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Sol de Pontal do Município de Pontal do Paraná – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 04.011.245/0001-75, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Minas Gerais, no Balneário Grajaú.

Artigo 2.º - A entidade destituída salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Artigo 3.º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 17 de Abril de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Lillian de Oliveira Lisboa
Secretária Mun. de Administração e Finanças


Carlos Eduardo B. Marin
Procurador Geral